

Guarapari – ES, 23 de julho 2020.

OF. GAB CMG N°. 079/2020

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a MENSAGEM Nº. 059/2020, que apõe veto total ao PROJETO DE LEI Nº. 044/2020, de autoria do llustre VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEÌREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal





Guarapari, ES, 23 de julho de 2020

MENSAGEM N°. 059/2020

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no Art. 67, § 1º, combinado com o Art. 88, II, VETEI TOTALMENTE o Projeto de Lei Nº. 044/2020, de autoria do Conspícuo VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO, consoante consta do processo administrativo nº. 12.474/2020, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município (**PGM**), para análise e parecer jurídico, que, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade a recomendação técnica e jurídica, como fundamento para o veto.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência.

Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





Referência: Ofício OF.GAB/SEMAD-CMG. 076/2020. Requerente: Câmara Municipal de Guarapari. Assunto: Projeto de Lei nº 044/2020.

DESPACHO

Opino pela apresentação de Veto integral do Exmo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei 044/2020, considerando que a proposta legislativa em destaque, de autoria da Câmara de Vereadores, versa sobre organização administrativa e Orçamento do Executivo Municipal, contrariando a reserva legal estabelecida no artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, e repetida, por simetria, no artigo 63, parágrafo único, III, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no artigo 58, I, da Lei Orgânica de Guarapari.

Destaco que, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o caráter autorizativo conferido à norma não altera vício inconstitucionalidade formal existente em seu texto.

No mais. recomendo que documentação submetida à análise Procuradoria do Município seja autuada na forma de processo administrativo ou juntada a procedimento sobre a matéria já existente

Sem outras Encaminhe-se os autos à SEMAD para as providências pertinentes.

Guarapari/ES, 21/07/2020.

Américo Soares Viignone **Procurador Municipal**



